

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial  
LEI N.º 9.402, DE 30 DE SETEMBRO DE 1970 (D.O. 13.10.70)**



**APROVA TERMO DO CONVÊNIO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, ATRAVÉS DA DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO, O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, PARA EQUIPAMENTO DE SEIS (6) OFICINAS DE TÉCNICAS COMERCIAIS E SEIS (6) OFICINAS DE EDUCAÇÃO DO LAR.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1o. - Fica aprovado o Termo do Convênio Especial celebrado a 23 de julho de 1970, em Brasília - D.F., entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Ensino Secundário, o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Educação e o Conselho Estadual de Educação, para equipamento de seis (6) oficinas de técnicas comerciais e seis (6) oficinas de educação do lar.

Art. 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**, em Fortaleza, aos 30 de setembro de 1970.

**PLÁCIDO ADERALDO CASTELO**

**André Viana Camurça**



